



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 090/2001

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), para cobertura de sentença judiciária contra este município, de Caiana, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 - Executivo Municipal
Unidade 0202 - Serviço de Administração
Função 0202.03.07.021.2004 - Manutenção serviços Administrativos
Elemento 02.02.03.07.021.2004 - 3191 - Sentenças Judiciais
3191 - Sentença Judiciária - Valor R\$ 7.500,00

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação de dotações no mesmo valor, consignadas no orçamento do presente exercício, para cobertura do crédito acima.





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Executivo Municipal, poderá dispêndiar a importância supra citada no art. 1º, para pagamento, à título de indenização, de acordo com o Processo nº 4467/01 do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, da Comarca de Espera Feliz.

Art. 4º - O Processo que trata o artigo 3º da presente Lei, é relativo à demanda instaurada pela requerente "Joelma Aparecida Valadão da Luz", contra o município de Caiana, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - De acordo com o Termo de audiência de 26 de Junho de 2001, o qual faz parte integrante desta lei, às partes envolvidas no referido processo foram conciliatórias, ficando este município de Caiana, responsável em pagar à requerente o valor mencionado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em datas posteriormente definidas pelo Poder Judiciário da comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - Para atender aos dispostos mencionados nos artigos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar as dotações orçamentárias especificadas no artigo 1º desta.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 25 DE JULHO DE 2001



Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SPR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE ESPERA FELIZ - SECRETARIA DO JUÍZO DA ÚNICA VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 4467/01

Requerente: Joelma Aparecida Valadão da Luz

Requerido: Prefeitura Municipal de Caiana

Aos 26 de junho de 2001, às 13h30min, onde se encontrava presente o Dr. Henrique Oswaldo Pinto Marinho Juiz de Direito Titular desta Comarca, foi determinada a abertura da audiência, tendo respondido as partes acompanhadas de seus advogados. Aberta a audiência, foi lançada a solução conciliatória da lide, comprometendo-se o município réu a pagar à requerente, a título de indenização pelos fatos narrados nos autos, a quantia total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser paga em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma. As partes estipularam ainda que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, ficando as custas iniciais a cargo da requerente e as finais, a cargo do município réu. As partes solicitaram a suspensão do curso desta demanda pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o município réu providencie autorização legislativa para a homologação da presente avença. Pelo MM. Juiz foi deferido o pedido, para determinar a suspensão deste processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, abrir vista dos autos às partes, para os fins cabíveis. As partes ficaram intimadas em audiência. Não havendo mais havendo, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, _____, o digital e subscrevi.

Juiz:

Henrique Oswaldo P. Marinho
- Juiz de Direito -

Requerente

X *Joelma Aparecida Valadão da Luz*

Advogado da Requerente

[Assinatura]

Representante legal do Requerido

[Assinatura] *Roberto* *[Assinatura]*

Advogado do Requerido

laerte de Camargo dos Santos